PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05561/04

Autor: GERALDO NETO
Data: 17/05/2004
Classif.: OUTROS
Ementa:

Disciplina o uso de caixas coletoras do tipo papeleira, no âmbito deste Município, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As caixas coletoras de lixo, do tipo "papeleira", deverão ser encravadas na parte rente ao meio fio das calçadas, tornando-se visíveis aos transeuntes de modo a não obstruir a passagem de pedestre.
§ 1º - As praças e os locais de maior circulação de pedestre deverão ser priorizados quando das instalações das referidas caixas coletoras de lixo de que trata o "caput" deste artigo.
§ 2º - Caberá a URBANA - Companhia de Serviços Urbanos de Natal a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei facultará ao Poder Público autuar o infrator, aplicando multa diária e progressiva, sendo a primeira penalidade à ordem de R$ 50,00 (cinqüenta reais) até o limite de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de abril de 2004.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 18/05/2004.